



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES FORNECIMENTO / AQUISIÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

1.1 Fundamentação

A segurança institucional do TRE/MG não dispõe de equipamentos não letais para suas atividades diárias, principalmente nas áreas internas da Justiça Eleitoral de Minas Gerais. Assim, torna-se necessário equipar essa segurança com armas não letais, em conformidade com o Decreto nº 12.341/2024, que regulamenta e disciplina o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo (art. 2º, parágrafo único, inciso I), as diretrizes da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 435/2021) e da Política de Segurança Institucional do TRE/MG (Resolução nº 953/2014), que disponibiliza os procedimentos de segurança no âmbito do tribunal, conforme o artigo 20º, inciso I, além da Resolução 1008/2016, que estabelece as atribuições do Núcleo de Segurança Institucional deste tribunal, em seu artigo 22º, inciso II.

1.2 Justificativa da Contratação

A necessidade de armamento não letal para a segurança institucional do TRE/MG visa atender às diretrizes estabelecidas pelas resoluções acima mencionadas, garantindo a priorização de técnicas com menor potencial ofensivo. O uso gradual da força pelos agentes da polícia judicial está alinhado com os direitos humanos, em especial a Resolução 34/169 da Assembleia Geral da ONU, que exige uma avaliação criteriosa da necessidade e proporcionalidade do uso da força, especialmente em situações complexas e perigosas. O erro em tal decisão pode resultar em tragédias irreparáveis. Além disso, a Lei nº 12.341/2024 reforça a necessidade de adaptação dos procedimentos dos policiais aos protocolos que determinam o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo. Assim, o Poder Judiciário busca elevar os padrões de segurança institucional, adotando meios mais seguros e eficazes, juntamente com o treinamento adequado para o uso desses equipamentos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A contratação objeto destes autos foi prevista no Plano de Aquisições 2025 como item nº 161, "Pistola de emissão de impulsos elétricos (PEIE) e cartuchos".

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia, manutenção e assistência técnica

A garantia deverá ser de 12 (doze) meses para as Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular - AINM e 90 (noventa) dias para os demais acessórios que compõem o Kit, contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva pela Administração, contra defeitos de fabricação, o que é praxe do mercado.

Sustentabilidade: Os bens adquiridos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelo RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

Os bens devem, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Natureza dos bens: Os bens são classificados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

Indicação de marcas ou modelos: Marcas de referência ou similar usuais no mercado deste tipo de armamento são as empresas Condor Tecnologias Não Letais e Axon Enterprise Inc. Modelos Spark Z 2.0 e Taser 7.

Exigência de amostra ou protótipo: Não será necessário.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Kit Dispositivo Elétrico Incapacitante (AINM): 5 unidades

Cartuchos de treinamento: 50 unidades

Datakit: 01 unidade

Justificativa:

Esta quantidade se justifica pelos vários imóveis deste tribunal existentes na capital que precisam ser monitorados pelos policiais judiciais desta Casa. Ao menos um policial judicial dos prédios Sede, Anexo I, Centro de Apoio e Pio Canedo portará o Dispositivo Elétrico Incapacitante, além de um policial judicial na sala do Núcleo de Segurança Institucional - NSEIS (prédio Anexo I).

Quanto aos cartuchos para treinamento, que tem alcance máximo de 4,5 m, inicialmente, seriam usados para treinamento dos APJs. Porém, o chefe do NSEIS e o coordenador CIS poderão participar do treinamento. Existe, ainda, a possibilidade de recente convocação de dois APJs que foram aprovados em concurso unificado do TSE. Assim, o número de cartuchos de treinamento foram elevados para 50 unidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As unidades de segurança pública brasileiras, PF, PRF, PMs, GCMs, bem como as unidades de segurança orgânica, Polícia do Legislativo, Polícia do Judiciário, dentre outras, já adotam, há alguns anos, o uso de dois tipos de armamento para os seus policiais.

O primeiro tipo de armamento é a arma de fogo para uso exclusivo em situações críticas onde a vida do agente de polícia ou de terceiros está sob forte ameaça. Quando o policial necessita, efetivamente, usar a arma de fogo, a probabilidade de surgir deste confronto uma vítima fatal é enorme.

O segundo tipo de armamento é a Arma de Incapacitação Neuromuscular - AINM.

Quando aquele mesmo policial portando arma de fogo, também está portando uma Arma de Incapacitação Neuromuscular e, após análise da situação, julga ser melhor o uso desta arma, ele está optando por preservar a vida do agressor.

Os agentes da polícia judicial do TRE-MG não usam armas de fogo nem dispositivos elétricos incapacitantes como meios de garantir a segurança dos magistrados, servidores, colaboradores e visitantes desta Casa.

Unidades do judiciário mineiro como TRF e TRT já disponibilizaram aos seus policias esses dois tipos de armamento. Esses policias foram suportes para a Justiça Eleitoral Mineira na segurança dos ambientes de auditoria da urna eletrônica nas eleições de 2022 e 2024.

Nas atribuições do policiais judiciais do TRE/MG, elencadas no art. 4º da Resolução 344 do CNJ, está a de "zelar pela segurança".

No dia-a-dia esse policial se depara com um eleitor exaltado, um colaborador ou servidor irritado, um visitante que ofende um membro da Corte Eleitoral. Fatos que são raros, mas já ocorreram.

A simples ostensividade da uma arma de fogo ou de uma AINM, portada pelo APJ, será fator de dissuasão em situações de crise.

Desta forma, a aquisição de Armas de Incapacitação Neuromuscular - AINM, foi identificada como a solução mais adequada, justificada tecnicamente pelo fato de serem equipamentos de menor potencial ofensivo. Esses dispositivos são projetados para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes.

Estrategicamente, essa aquisição visa adequar os policiais judiciais do TRE/MG aos normativos de segurança institucional, garantindo a disponibilidade de, no mínimo, cinco (05) equipamentos que permitam o uso seletivo e adequado da força em diferentes situações.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de **mercado**, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor estimado	Preço total
1	Kit Elite do Dispositivo Elétrico Incapacitante (AINM)	Unidade	5	9.786,78	48.933,90
2	Cartucho de treinamento	Unidade	50	243,16	12.158,00
3	Dispositivo de coleta de dados da AINM (auditoria)	Unidade	1	848,15	848,15

TOTAL R\$ 61.940,05

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Marcas de referência ou similar:

Condor Tecnologias Não Letais e Axon Enterprise Inc.

Modelos:

Condor - Spark Z 2.0

AXON - Taser 7.

Item 01: Composição do Kit

01 Arma de Incapacitação Neuromuscular - AINM;

01 Coldre em polímero para a arma;

01 Coldre para o cartucho reserva em polímero;

06 Cartuchos de lançamento de dardos energizados –alcance mínimo de 6m;

01 Bateria blindada;

01 Carregador de bateria;

01 Alvo;

01 Maleta em polímero;

01 Manual do Usuário em português.

Item 02: Cartucho de treinamento

A munição é ativada quando o gatilho é pressionado, liberando duas sondas conectadas a fios **NÃO** energizados. Para fins de treinamento. Atinge uma distância máxima de 4,5 m.

Item 03: Dispositivo de coleta de dados da AINM (auditoria)

O Dispositivo de coleta de dados é o equipamento responsável pela coleta de dados gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante. Trata-se de um sistema intuitivo que permite a leitura e armazenamento do relatório de utilização dos dispositivos (data, hora, duração do disparo). Permite ajustar a data e hora dos dispositivos conforme configurado no computador.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO -

Apesar de não ser considerado item único (aquisição de armas de incapacitação neuromuscular, cartuchos e o dispositivo de coleta de dados), é necessário que o fornecimento dos itens seja feito por única empresa, baseado na compatibilidade exigida entre os cartuchos o dispositivo de coleta de dados e o kit do dispositivo elétrico incapacitante.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação para a aquisição de equipamentos de segurança, armas não letais e seus acessórios para a Segurança Institucional - Agentes da Polícia Judicial do TRE/MG visa alcançar os seguintes resultados:

1. Fortalecimento da Segurança Institucional

Equipar os agentes da Polícia Judicial com dispositivos adequados, permitindo a proteção eficaz das instalações e do público, garantindo maior capacidade de resposta em situações de risco, sem recorrer a força letal.

2. Conformidade com as Diretrizes Normativas

Adequar as práticas de segurança institucional do TRE/MG às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 435/2021) e pela Lei 12.341/2024, que disciplina o uso da força e dos equipamentos de menor potencial ofensivo.

3. Redução de Riscos à Vida e à Integridade Física

Garantir que os agentes tenham acesso a equipamentos que minimizem os riscos de lesões graves ou fatais, tanto para os agentes quanto para o público em geral, utilizando instrumentos projetados para incapacitar temporariamente sem causar danos permanentes.

4. Maior Eficiência no Uso Seletivo da Força

Proporcionar aos agentes a capacidade de escolher adequadamente o nível de força proporcional à situação, com base no uso escalonado de dispositivos não letais, conforme os protocolos internacionais de direitos humanos e segurança pública.

5. Otimização dos Recursos e Padronização

Assegurar a uniformidade dos equipamentos utilizados pelos agentes, o que facilita o treinamento, a manutenção, a compatibilidade operacional e o controle logístico, maximizando a eficiência da segurança institucional.

6. Melhoria da Capacidade de Resposta em Situações de Crise

A aquisição de armas não letais e seus acessórios permitirá uma resposta mais ágil e segura em eventos críticos, como manifestações, distúrbios ou situações de emergência, garantindo a contenção de conflitos com menor potencial de dano.

7. Alinhamento aos Protocolos de Segurança Pública Nacional

A adoção de equipamentos de menor potencial ofensivo contribui para o cumprimento da Lei nº 12.341/2024, que regula o uso de armas não letais no Brasil, promovendo a adaptação dos procedimentos de segurança institucional aos novos protocolos de segurança pública estabelecidos em âmbito nacional.

9.2. Em resumo, a aquisição desses equipamentos não letais busca aprimorar a capacidade de segurança da Polícia Judicial do TRE/MG, alinhando-se às melhores práticas e normas vigentes, sempre com foco na proteção da vida, na eficiência operacional e na conformidade com os direitos humanos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras estão sendo contempladas no item 3 (sustentabilidade) deste artefato.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Considerando todos os elementos produzidos neste Estudo Preliminar, conclui-se que a aquisição é viável técnica e operacionalmente.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não há.

15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Condor Tecnologia Não Letais e AXON Enterprise Inc.

16. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)

Não há.

17. ANÁLISE DE RISCOS

ID	FASE DA CONTRATAÇÃO	CAUSA	RISCO	CONSEQUENCIA	Prob.	Imp.	Risco inerente	Nível da medida de risco inerente	Controles atualmente existentes	Grau de eficácia de controle	Risco residual	Classificação do risco residual	Ação recomendada
R5	Planejamento da contratação	Ausência de Estudos Técnicos Preliminares - ETP	Contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou	Desperdício de recursos públicos; Retrabalho.	1	4	4	BAIXO	Exigência de inclusão de ETP pela ACON e SAJUR	0,2	0,8	BAIXO	-
R6	Planejamento da contratação	Planejamento inadequado e baixa aderência dos requisitantes às diretrizes e aos prazos estabelecidos em normativos internos	Tramitação do processo de compras em regime de urgência, com maior suscetibilidade a erros.	Retrabalho; Contratações não atendem às necessidades efetivas do órgão; Dificuldade em fortalecer a cultura interna de planejamento.	3	4	12	ALTO	Portaria-PRE 68/2019.	0,6	7,2	MODERADO	Elaboração de um calendário de realização de licitações a partir do Plano anual de contratações
R7	Planejamento da contratação	Ausência de equipe para elaborar os estudos técnicos preliminares, ficando a cargo de apenas um servidor	Parcialidade na análise das alternativas cabíveis	Direcionamento da contratação.	3	4	12	ALTO	Designação de equipe de contratação nos termos da IN DG 01/2021	0,6	7,2	MODERADO	Observar os normativos internos vigentes. IN DG 01/2021.
R15	Planejamento da contratação	Especificação do objeto muito restritiva, sem justificativa legal	Diminuição da competitividade	Possibilidade de impugnação do processo de contratação; Valor contratado excessivo.	2	4	8	MODERADO	Condições restritivas avaliadas pela ACON e AJUC	0,4	3,2	BAIXO	-
R20	Planejamento da contratação	Justificativa inadequada para o não parcelamento do objeto	Possibilidade de impugnação do certame	Incremento do custo processual; Retrabalho	3	4	12	ALTO	Alerta emitido pela ACON e AJUC	0,2	2,4	BAIXO	-

R43	Licitação	Qualificação técnica exigida não determina necessidade de comprovação de execução de objeto com características, prazo e qualidade compatíveis com o que se deseja contratar.	Contratação de empresa com qualificação inadequada, com risco de inexecução contratual	Contratações não atendem às necessidades efetivas do órgão; Descumprimento contratual pela contratada	3	3	9	MODERADO	Análise prévia do TR pela ACON e pela AJUC	0,2	1,8	BAIXO	-
R44	Licitação	Qualificação técnica exigida determina necessidade de comprovação de execução de objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional a maior do objeto que se deseja contratar.	Limitação indevida da competição	Incompatibilidade do preço contratado com o objeto (sobrepço); Possibilidade de impugnação do processo de contratação.	2	3	6	MODERADO	Análise prévia do TR pela ACON e pela AJUC	0,2	1,2	BAIXO	-
R51	Execução/Gestão Contratual	Nomeação de servidores sem as competências necessárias à fiscalização	Fiscalização inadequada dos aspectos sobre os quais os fiscais não detêm competência	Dificuldade em se aferir descumprimento contratual	3	3	9	MODERADO	Manual de fiscalização de contratos	0,6	5,4	MODERADO	Observar os normativos internos vigentes. IN DG 01/2021.
R56	Execução/Gestão Contratual	Contratado sem capacidade operacional para atender a demanda	Atraso na entrega	Contratações não atendem às necessidades efetivas do órgão.	3	4	12	ALTO	Exigência de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de pelo menos 50% do objeto; penalidades por descumprimento contratual	0,6	7,2	MODERADO	Capacitação dos fiscais técnicos e requisitantes; Observar os normativos internos vigentes. IN DG 01/2021.
R59	Execução/Gestão Contratual	Falta de controle ou má-fé da empresa contratada no que tange ao recolhimento de impostos obrigatórios aos seus funcionários alocados na prestação dos serviços.	Inadimplemento do recolhimento de impostos por parte da empresa prestadora de serviços. Os impostos que incidem atualmente na terceirização de mão de obra são: PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)	Em caso de falta de pagamento, falência da contratada ou outros possíveis problemas como acidentes de trabalho, a companhia contratante pode responder judicialmente como corresponsável pelas faltas cometidas pela contratada, sendo, portanto, penalizada.	4	5	12	ALTO	As contratações que envolvem serviços de mão de obra terceirizada neste Regional passaram a utilizar conta-depósito vinculada, sendo que, na emissão da nota fiscal, a equipe responsável pelo pagamento dos serviços prestados realiza decréscimo dos valores correspondentes aos impostos devidos e correspondente depósito na conta vinculada.	0,2	7,2	MODERADO	

RAIMUNDO CÉLIO DE ALMEIDA
Agente da Polícia Judicial

VIRLEI CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe do NSEIS

Belo Horizonte, data registrada no sistema.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO CÉLIO DE ALMEIDA**, **Técnico Judiciário**, em 09/09/2025, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIRLEI CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **Chefe do Núcleo de Segurança Institucional**, em 09/09/2025, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6717365** e o código CRC **5C64EDE7**.
